DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Notificações 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

Suzanápolis/SP, 29 de Maio de 2024.

Oficio especial:

Ilmo. Senhor.
JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal, de Suzanápolis

Serve o presente para informar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que na data de 21 de Maio deste ano de 2024, foi inserido em campo próprio no sistema o recurso por parte da empresa **GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° **09.394.836/0001-92,** referente Concorrência Eletrônica n.º 002/2024, interposto contra a decisão que habilitou a empresa **DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME,** o que foi dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, neste caso o Agente de Contratação do certame, que tempestivamente não reconsiderou a sua decisão, com fundamento nos argumentos legais ratificados pela Assessoria Jurídica, concluindo pelo indeferimento do recurso formulado pelo licitante recorrente pela seguinte conclusão:

Em síntese a empresa GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP, apresentou o recurso na data de 21 de maio de 2024, tempestivamente, e de forma resumida, requer o pleito transcrito abaixo:

"Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do(a) senhor(a) agente de contratação e comissão de contratação.
"Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei."

A recorrente ressalta ainda que:
"Se o ato convocatório está exigindo que as empresas apresentem suas propostas com uma planilha de composição do BDI, é evidente que a empresa que não cumprir esta exigência será inabilitada, por não atender o principio de vinculação ao Edital."

E mais:
"8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.8.1. contiver vícios insanáveis;
...
8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;...
"A empresa cometeu ainda um vício insanável por deixar de apresentar a composição dos Custos de Beneficios e Despesas Indiretas (BDI), pois a mesma afeta diretamente o valor final da proposta."

Diante do exposto, a recorrente GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP, requer o que segue:
"Que seja reconsiderada a decisão e julgar Inabilitada empresa DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, por não atender aos itens 7.23, 8.13.1, 10.1.a).5 e 10.2 do Edital, bem como Art. 56, § 5°, da lei 14133 de 01 Abril de 2021."

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

Em sequência, na data de 24 de maio de 2024, a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances **DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME,** encaminhou via e-mail suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP, as quais em síntese, remetem suas ponderações, conforme a seguir:

"Após a finalização dos trabalhos de análise da proposta técnica, composição de planilha orçamentaria e custos BDI juntamente o cronograma de execução, a r. CPL divulgou o Resultado tendo entendido pela classificação da 1ª Colocada a empresa DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, razão pelo acolhimento dos requisitos de habilitação constantes no edital e anexos, itens disciplinadores do certame."

"Ocorre que, a Recorrente, não satisfeita com o resultado, interpôs recurso fundamentando, em síntese, que a empresa arrematante não apresentou planilha orçamentaria com informações de BDI, o que não foi feito, visto que na planilha orçamentaria apresentado no certame sobrevém todos os custos da obra incluído com os valores de BDI."

"Não obstante tal alegação, como restará melhor demonstrado a seguir, não há que se falar em falta ou ausência de apresentação de BDI, tendo à r. CPL se baseado integralmente no princípio da razoabilidade, entendendo o total cumprimento das exigências editalícias conforme vejamos;"

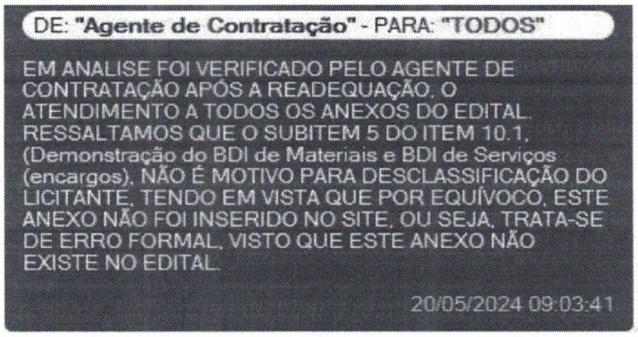

"Continuando, a Agente de Contratação informa para todos que tal exigência pode ser encontrada na planilha orçamentaria da empresa arrematante, deste modo que o recurso ora respondido não poderá ser provido, vejamos:"

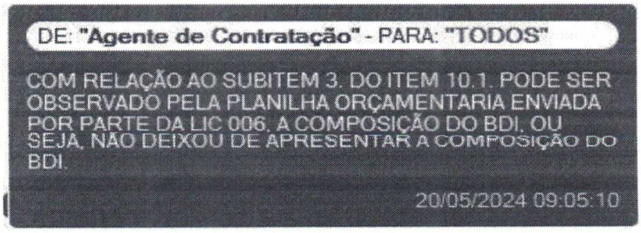

"Inicialmente, vale observar que a empresa DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentou proposta com maior poder de vantagem econômica ao certame, gerando uma contenção significativa aos cofres públicos."

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

"Todavia, a r. CPL constatou um mero erro formal, por parte da própria CPL, tendo em vista ausência de divulgação do modelo de planilha em BDI, no edital. Ato continuo por entender que tal ausência mesmo não contemplada no edital teria sido apresentada prontamente na planilha orçamentaria da empresa arrematante."

"Mesmo que necessário e entendendo imprescindível a r. CPL, de acordo com o artigo 64 da Lei 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações, poderá permitido ao licitante a correção de erro ou de falha que não altere a substância do seu conteúdo ou a sua validade jurídica, desde que não cause prejuízo ao conjunto do processo licitatório, visto que a própria r. CPL já reconheceu em sessão pública tal falha na ausência do anexo ao divulgar o edital do certame."

"Ademais, as decisões dos Tribunais de Contas da União, Estados e Municipais têm reiteradamente decidido que não se deve punir o licitante por falhas ou omissões sanáveis que não comprometam a transparência e a competitividade do certame, nem tampouco a igualdade entre os participantes. Nesse sentido, o TCU tem consolidado entendimento de que deve-se proporcionar ao licitante a oportunidade de sanar falhas que não se relacionam com os aspectos de qualificação técnica ou econômica, conforme decisões relacionadas a processos similares."

(...) "Destaca-se que apresentação de tal planilha de BDI, apenas demonstraria a forma no qual a planilha orçamentaria foi composta, conforme Acórdão nº. 830/2018 - Plenário: "9.4.1 As omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU."

"Continuando no mesmo sentido de entendimento aqui proferido o Mestre Hely Lopes Meirelles, que versa entendimento acerca da não exclusão de uma empresa do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que não cause prejuízo à Administração pública:"

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva a Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumaria da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do "utile per inutile non vitiatur", que o Direito francês resumiu no "pas de nullite sans grief". Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassifica-la por um rigorismo formal e consentâneo com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativa, 11aed., Malheiros, 1997, p. 124)".

"Isto posto, conclui-se que a empresa arrematante, atendeu todos os itens do edital visto que foi habilitada pela r. CPL, contudo caso entenda necessária a complementação das informações já apresentada em planilha orçamentaria ao custo de BDI, ficamos desde já prontamente aberto para tal informação para então "correção de erro formal" ora identificado

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

por parte desta comissão, assim mantendo sua DECISÃO junto à proposta da DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, como a mais vantajosa ao certame."

"Assim entendemos que as alegações ora apresentadas pela recorrente, não se deve provir, visto que caso entenda necessária a Administração poderá proceder-se em diligência para verificação dos índices ora discutido, visto que tal erro se demandou em virtude da ausência de apresentação de modelo, conforme consta em edital."

"Outrossim, é medida que não se deve combater, visto que agir de forma diversa violaria os princípios da isonomia, do formalismo excessivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, especialmente o princípio da razoabilidade, todos expressos na Lei nº 14.133/21."

"Considerando a possibilidade de reparação de erro formal ora fundamentado, caso entenda necessário novos esclarecimentos sobre a composição de BDI já apresentado em planilha orçamentaria, apresentamos desde já aos autos planilha detalhada de BDI de acordo com os juízos aqui apresentados"

"Diante de todo o exposto, requer-se sejam as presentes contrarrazões acolhidas em sua totalidade para que seja ***JULGADO TOTALMENTE IMPROVIDO*** *o recurso ora respondido, e finalmente requer-se seja mantida a decisão desta r. CPL que declarou habilitada e vencedora a* ***DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA****, ora Recorrida, consoante a fundamentação supra."*

Diante do recurso apresentado pela recorrente GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP, visando obter um posicionamento técnico acerca das narrativas apresentadas, o mesmo foi encaminhado ao **Engenheiro Civil deste Município**, o qual fez as seguintes ponderações, resumidamente:

(...) Como o processo de licitação se deu em 2024, após a atualização do referido boletim referencial, foi necessária a atualização da planilha orçamentária com base no Boletim Referencial de Custos da CPOS/CDHU nº 193 – com desoneração e válido a partir de 20/03/2024 e ainda foi utilizado o índice de BDI de 22,397113471%; (Documento juntado aos autos do processo de licitação e fornecidos a todas as empresas participantes);

"Não houveram, como de fato, a exigência, por parte da Secretaria de Governo e de Relações Institucionais, da apresentação das composições do índice do BDI; Outrossim, tal documento, não fez parte das peças técnicas, enviadas ao Setor de Licitações, para compor o processo de Licitação acima citado;"

Ressalta também, a relação das empresas que participarem do certame, sendo as seguintes:"

- ***DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME;***
- ***GILBERTO ANTONIO DOS SANTOS CONSTRUTORA - EPP;***
- ***GOMES & MOSQUIM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS;***
- ***A Z BERTOLASSI ENGENHARIA;***
- ***IRMÃOS CLEMENTE ENGENHARIA LTDA - ME;***
- ***JOÃO HENRIQUE LIMA DE CASTRO - ME;;***

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

*"O Setor de Licitações não informou, **se houveram impugnações**, apresentadas pelas empresas participantes, sobre algum item do referido edital, que estivesse faltando ou com falhas de preenchimento, em especial, **sobre a ausência da composição do BDI**;"*

E mais, :

*"A proposta vencedora apresentada pela empresa **DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, apresentou um desconto de 3,57% conforme informado pelo Setor de Licitações, estando apta a formalizar o contrato; pois atendeu a todas as exigências da Lei de Licitações nº 14.133 de 01/04/2021;*
*A **diferença** de valores apresentados entre a primeira colocada (1º) e a segunda (2º), é de **R$ 100,00** (cem reais);"*

Ainda, pautando-se na análise precisa e emissão de parecer técnico emitida pelo Engenheiro Civil desta administração municipal, o mesmo constata, suscintamente que:

*"Após análise dos recursos apresentados pela empresa **GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA – EPP** chegamos a seguinte conclusão:*

*"A empresa **DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME** atendeu a todos os itens do Edital, em especial aos Artigos apontados nos recursos **7.23**, **8.13.1** e **10.1** e **10.2** do Edital; Súmula nº 258 do TCU e itens 8.8.1 e 8.8.5 do Edital;"*

*"Não foram detectados **VÍCIOS INSANÁVEIS** no processo;"*

*"Destaca-se a **AUSÊNCIA** da **composição do BDI**, que não foi fornecido pela Prefeitura no Edital, sendo caracterizado como **VÍCIO SANÁVEL.**"*

E ademais:

"Todas as empresas participantes do processo, tiveram a oportunidade de impugnação do Edital;"

*"A ausência da planilha de composições do índice de BDI não pode ser utilizada como ferramenta de desclassificação, sendo caracterizado como **VÍCIO SANÁVEL**; Assim como os trâmites legais, neste caso, **um erro cometido pela administração**;"*

*"A composição, dos itens do BDI **não geram prejuízo**, tampouco alteram o valor da proposta apresentada, visto que **houve a indicação do índice do BDI** em todos os documentos do edital e das propostas, **exceto sua composição**, um **VÍCIO SANÁVEL**;"*

*"Parecer Desfavorável a pretensão da empresa **GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA – EPP**; e voto favorável a manter a habilitação da empresa com proposta mais vantajosa, atendendo a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021."*

Neste sentido decidiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (integra disponível no link: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/1552924226/inteiro-teor-1552924230):

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

> "[...] *Isto posto, extrai-se do conjunto fático-probatório constante nos autos que a empresa Construtora Pontes de Minas Ltda - EPP deixou de observar o disposto no Termo de Referência quanto à exigência de apresentação do demonstrativo de cálculo do BDI. Contudo,* ***tendo em vista que a unidade técnica do TCE/MG, órgão imparcial e constitucionalmente investido de poderes para fiscalização dos atos capazes de resultar em prejuízo ao erário, concluiu que a proposta inicialmente apresentada pela licitante não descumpriu a exigência editalícia, haja vista que os valores ali ofertados já estavam calculados com a incidência do BDI, não é possível concluir pela ilegalidade da conduta da Comissão Permanente de Licitação.***
>
> ***Assim, verifica-se que a superveniente apresentação da planilha de composição de custos do BDI consistiu em mera complementação da documentação anteriormente apresentada, não podendo ser considerado documento novo, conforme autoriza o art. 43, § 3 da Lei nº 8.666/93. [...]" (Grifo nosso)***

Diante das narrativas apresentadas acima, a Assessoria Jurídica desta municipalidade em sua conclusão opinou pelo não acolhimento do recurso da empresa GILBERTO A. SANTOS CONSTRUTORA, mencionando o seguinte:

> *Por primeiro, observa-se que a empresa – DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, atendeu a todos os itens do Edital apontados em recurso, tendo mantido a competitividade no processo licitatório.*
>
> *Salvo melhor juízo, não observo vícios insanáveis capazes de gerar desclassificação do licitante vencedor, ademais, observo que à ausência de composição do BDI, que não foi fornecida pela Prefeitura no Edital e anexos, pois sendo vicio sanável e possível de ser resolvido, não gerando prejuízo a administração.*
>
> *Verifico também que todas as empresas licitantes tiveram a oportunidade de impugnar o Edital.*

Diante de todo o teor acima exposto, solicitamos a Vossa Excelência, que análise o recurso interposto pela recorrente GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA ME, bem como as contrarrazões apresentadas pela licitante DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, o Parecer Técnico elaborado pelo Engenheiro Civil do município, os fundamentos

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

apresentados pela autoridade que proferiu a decisão recorrida, neste caso a Agente de Contratação do certame, bem como as conclusões expostas na fundamentação jurídica, juntadas aos autos do processo e que no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento dos autos, seja proferido sua decisão.

Atenciosamente.

ANDREIA SECASSE BASAGLIA
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

DECISÃO

Diante do recurso interposto na data de 21 de Maio deste ano de 2024, por parte da empresa recorrente **GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.394.836/0001-92, referente à Concorrência Eletrônica n.º 002/2024, contra a decisão que habilitou a empresa **DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, que foi dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, neste caso a Agente de Contratação do certame, que tempestivamente não reconsiderou a sua decisão, com fundamento nos argumentos legais ratificados pela Assessoria Jurídica, opinando pelo não acolhimento do recurso por parte da empresa recorrente, **DECIDO**, conhecer o recurso interposto, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente, prosseguindo o feito com a Homologação e Adjudicação da empresa vencedora **DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME.**

Suzanápolis/SP, 29 de Maio de 2024.

Chefe do Poder Executivo
JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

Notificações

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117

Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 59.764.944/0001-88, sediada na Avenida Prefeito Antonio Alcino Vidotti, nº. 456, Centro, Suzanápolis/SP, CEP nº. 15.380-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ LUIZ GAVA**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, diante do fato de o Carteiro dos Correios não ter conseguido realizar a entrega com a assinatura do aviso de recebimento por não ter sido atendido por 3 (três) vezes em dias distintos, conforme anexo, torna pública a notificação extrajudicial em anexo face a empresa **MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.**

Suzanápolis/SP, 29 de maio de 2024.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal



Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA
RUA MORIO TOMINAGA 926
CENTRO
15735-000 - APARECIDA D'OESTE - SP

AO REMETENTE

AC APARECIDA D'OESTE
27 MAI 2023
APARECIDA D'OESTE-SE/SP

(CÓDIGO) OY 063 196 198 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
AVENIDA PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI 456
CENTRO
15380-001 - SUZANÁPOLIS - SP

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 15/05/24 14:11 h
2ª 15/05/24 11:10 h
3ª 16/05/24 12:25 h

OBSERVAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Adriana B. Cardoso Turco
81144[illegible]

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Rastreamento

OY 063 196 198 BR

SEDEX

Objeto entregue ao remetente
Pela Agência dos Correios, Suzanapolis - SP
29/05/2024 11:54

Objeto saiu para entrega ao remetente
Suzanapolis - SP
29/05/2024 09:41

Objeto em transferência - por favor aguarde
de Unidade de Tratamento, Sao Jose do Rio Preto - SP
para Agência dos Correios, Suzanapolis - SP
28/05/2024 06:06

Objeto em transferência - por favor aguarde
de Agência dos Correios, Aparecida D Oeste - SP
para Unidade de Tratamento, Sao Jose do Rio Preto - SP
27/05/2024 12:12

Objeto não entregue - prazo de retirada encerrado
Aparecida D Oeste - SP
27/05/2024 09:12

Objeto aguardando retirada no endereço indicado
R Sao Paulo, 1070
Centro
Aparecida D Oeste - SP
Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.
17/05/2024 14:28

Objeto não entregue - carteiro não atendido
Aparecida D Oeste - SP
Por favor, aguarde. Será informada aqui a unidade em que o objeto ficará disponível para retirada
16/05/2024 12:26

Objeto saiu para entrega ao destinatário
Aparecida D Oeste - SP
16/05/2024 10:44

Objeto não entregue - carteiro não atendido
Aparecida D Oeste - SP
Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega
15/05/2024 11:09

Objeto saiu para entrega ao destinatário
Aparecida D Oeste - SP
15/05/2024 10:19

Objeto não entregue - carteiro não atendido
Aparecida D Oeste - SP
Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega
13/05/2024 14:11

Objeto saiu para entrega ao destinatário
Aparecida D Oeste - SP
13/05/2024 13:36

Objeto em transferência - por favor aguarde
de Unidade de Tratamento, Sao Jose do Rio Preto - SP
para Agência dos Correios, Aparecida D Oeste - SP
11/05/2024 07:39

Objeto em transferência - por favor aguarde
de Agência dos Correios, Suzanapolis - SP
para Unidade de Tratamento, Sao Jose do Rio Preto - SP
10/05/2024 10:44

Objeto postado
Suzanapolis - SP

29/05/2024, 15:06 Rastreamento

10/05/2024 10:28

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 59.764.944/0001-88, sediada na Avenida Prefeito Antonio Alcino Vidotti, nº. 456, Centro, Suzanápolis/SP, CEP nº. 15.380-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ LUIZ GAVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) n.º 18.891.197-SSP/SP e CPF n.º 056.978.548-03, residente e domiciliado a Rua Alberto Alves de Andrade, nº 596, Centro, no Município de Suzanápolis/SP – CEP: 15.380-000, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.356.682/0001-20, sediada na Rua Morio Tominaga, nº 926, Centro, no município de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram em 04 de março de 2024, o **contrato nº 011/2024**, originado da Dispensa de Licitação nº. 006/2024, Processo nº. 011/2024, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E OPERADOR DE MÁQUINAS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE E CADASTRO

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

RESERVA, de acordo com as especificações da contratação em anexo aos autos.

Conforme já mencionado no objeto, a empresa foi contratada para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, execução e aplicação de concurso público de provas objetivas e práticas destinado ao provimento de vagas para os cargos de Controlador Geral do Município e Operador de Máquinas.

Durante a fase inicial da prestação de serviço, com a elaboração do edital, inscrições, devolução das taxas de inscrições, aplicação da prova objetiva, divulgação do gabarito e do resultado preliminar da prova objetiva, não tivemos grandes dificuldades, tendo sido os atos executados dentro da conformidade.

Ocorre que nos termos do cronograma previsto, anexo III do edital do Concurso Público nº 001/2024, no dia 29/04/2024 deveria ter sido realizada a divulgação do resultado final e a convocação para as provas práticas para o cargo de Operador de Máquinas, no dia 05/05/2024, o que não aconteceu, mesmo após a solicitação para a notificada via e-mail na data definida (nos termos da cláusula 3.17), dos documentos para a divulgação.

Compreendemos que o cronograma, conforme o próprio nome do anexo diz, é uma previsão, razão pela qual aguardamos 01 (uma) semana para a manifestação da empresa com a apresentação de alguma justificativa para a inexecução contratual parcial, o que não ocorreu até a presente data.

Portanto, a NOTIFICADA deixou de cumprir o disposto nas alíneas "d", "f", "l" "q" e "o" da cláusula contratual 3.2, por não ter realizado a convocação para as provas; reproduzido as provas (no caso da prova prática); divulgado eletronicamente o resultado pelo site da

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

Contratada e disponibilizar para a publicação no site do Município; e a emissão do relatório/classificação final.

Isto posto, não tendo sido concluído a prestação de serviços do objeto contratual, nos termos da cláusula contratual 13.2.1 alínea "b" c/c art. 137, inciso I e art. 138, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, emerge cristalino o direito da notificante encaminhar esta notificação extrajudicial, informando na qualidade de autoridade competente a AUTORIZAÇÃO para a extinção contratual unilateral nos termos da ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).***

Ressalta-se que as falhas da empresa aqui notificadas configuram infrações contratuais previstas na cláusula 12.1 alínea "a" e "g" c/c art. 155, inciso I e VII da Lei nº 14.133/2021, ensejando na aplicação da sanção administrativa disposta na cláusula 12.2 alínea "I – Multa" subitem 2 c/c o art. 156, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, tendo-lhe sido aplicada a **multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato**.

Ainda, considerando que dentre as sanções aplicáveis ao descumprimento da alínea "g", estão previstas a aplicação da sanção de **Impedimento de licitar e contratar**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei) **ou Declaração de inidoneidade** se a conduta justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei), nos termos dos subitens II e III da cláusula 12.2, procedimento para o qual será observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na extinção contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Suzanápolis/SP, 10 de maio de 2024.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Data do Recebimento: _____/_____/_____

_____
Assinatura do representante da notificada